



Associação de Voluntários no Combate ao Câncer "Unidos pela Vida" de  
Taquarituba  
Rua Dr. Campos Sales, 452- Centro- CEP 18.740-000- Taquarituba- SP  
CNPJ: 03.054.260/0001-38

Taquarituba, 22 de Dezembro de 2022.

Ofício nº 60/2022.

Ref: EMENDA IMPOSITIVA nº 14/2023.  
(CUSTEIO)

Sr. Prefeito

Vimos pelo presente, encaminhar as documentações referente emenda impositiva nº 14 para CUSTEIO, objetivando a qualificação do trabalho ofertado nesta instituição, para apreciação e deliberação.

Na oportunidade, renovamos a vossa senhoria, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Gabriel Matias de Oliveira  
Presidente da AVCC

Ao Exmo. Sr.  
Eder Miano Pereira  
Prefeito Municipal de Taquarituba.

PREFEITURA MUNIC. TAQUARITUBA	
PROTOCOLO Nº	3233
DATA	22/12/2022
HORÁRIO	16:55h
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	



Associação de Voluntários no Combate ao Câncer "Unidos pela Vida" de  
Taquarituba  
Rua Dr. Campos Sales, 452- Centro- CEP 18.740-000- Taquarituba- SP  
CNPJ: 03.054.260/0001-38



**ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS NO COMBATE  
AO CÂNCER "UNIDOS PELA VIDA" DE  
TAQUARITUBA**

## **PLANO DE TRABALHO**

**Emenda Impositiva nº14  
(CUSTEIO)  
2023**



**Associação de Voluntários no Combate ao Câncer "Unidos pela Vida" de Taquarituba**  
Rua Dr. Campos Sales, 452- Centro- CEP 18.740-000- Taquarituba- SP  
CNPJ: 03.054.260/0001-38

### 1- DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE

<b>Órgão/Entidade Proponente:</b> Associação de Voluntários no Combate ao Câncer "Unidos pela Vida" de Taquarituba				<b>CNPJ:</b> 03.054.260/0001-38	
<b>Endereço:</b> Rua Dr. Campos Sales, nº 452- Centro					
<b>Cidade:</b> Taquarituba	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 18.740-000	<b>DDD/Tel :</b> (14) 3762-2766	<b>FAX:</b> (14)3762-2766	
<b>Email:</b> voluntariosdocancer@hotmail.com					
<b>Conta Corrente:</b> 21861-8 <b>Banco:</b> Banco do Brasil <b>Agência:</b> 2712-X					
<b>Nome do Responsável:</b> Gabriel Matias de Oliveira				<b>CPF:</b> 046.851.906-88	
<b>C.I./Órgão Expedidor:</b> SSP/SP			<b>Cargo:</b> Presidente		
<b>Endereço:</b> Francisco Ferreira Loureiro, 383			<b>CEP:</b> 18740-000		
<b>Esfera Administrativa:</b> Privada					

### 2- DO CONVENENTE

<b>Nome:</b> Prefeitura Municipal de Taquarituba				<b>CNPJ:</b> 46.634.218/0001-07	
<b>Endereço:</b> Avenida Mario Covas, nº 1915 Novo Centro					
<b>Cidade:</b> Taquarituba	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 18.740-000	<b>DDD/Tel:</b> (14) 3762-9666	<b>FAX:</b> (14) 3762-9666	
<b>Email:</b> pmtaquarituba@terra.com.br					
<b>Prefeito Municipal</b> EDER MIANO PEREIRA					
<b>Cargo/Função:</b> Prefeito					
<b>Esfera Administrativa:</b> Pública					

### 3 – IDENTIFICAÇÃO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO PROJETO

<b>NOME:</b> Fernanda Valéria de Oliveira		
<b>RG:</b> 44.909.913-1	<b>CPF:</b> 370.426.958-10	
<b>ENDEREÇO:</b> São Benedito, 897		
<b>BAIRRO:</b> Centro		<b>CEP:</b> 18740-000
<b>TELEFONE:</b> 3762-2766		
<b>E-mail:</b> nandafaveri@hotmail.com		



**Associação de Voluntários no Combate ao Câncer "Unidos pela Vida" de Taquarituba**

**Rua Dr. Campos Sales, 452- Centro- CEP 18.740-000- Taquarituba- SP  
CNPJ: 03.054.260/0001-38**

### **Caracterização Socioeconômica da Região e do serviço a ser qualificado**

**1. Localização:** Rua Dr. Campos Sales, nº 452- Centro

**2- Descrição do serviço:** Serviço oferta atendimento a pessoas com câncer e seus familiares, o qual tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, a ação da equipe será sempre pautada no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados.

A partir da identificação das necessidades, através da entrevista inicial, visita in loco, a família é encaminhada para rede socioassistencial, no que compete a Proteção Social Básica da municipalidade, para acesso a benefícios, programas de transferência de renda, serviços de políticas públicas setoriais, priorizando o incentivo à autonomia da dupla "cuidador (membro da família) e dependente".

As primeiras propostas de intervenção se baseavam no apoio as pessoas com câncer e suas respectivas famílias, através da concessão de medicamentos, pois muitos deles não possuíam condições financeiras para sua aquisição.

Inicialmente, praticamente sem recursos financeiros, com a participação da comunidade receberam as primeiras doações de roupas novas e usadas, sendo montado um brechó, contido atualmente no espaço da entidade, constituído com uma das principais fontes de recursos próprios.

Com a união de esforços, a Entidade foi crescendo e adquirindo cada vez mais recursos, o qual no ano de 2007 foi possível comprar sua sede própria, onde atualmente são prestados os serviços.

Atualmente contamos também com a significativa participação do poder público, através de repasse de recursos financeiros a entidade, mediante parceria/Fomento.

A Entidade também foi aprimorando suas atividades de acordo com as necessidades trazidas pelos pacientes. Atualmente, oferta Projeto de Apoio as Pessoas com Câncer e à família, através de encaminhamentos para o Hospital Amaral Carvalho de Jaú, concessão de alimentação básica, suplementos alimentares, frutas, legumes e verduras, visitas domiciliares periódicas, concessão de pagamentos de consultas e/ou exames médicos e de medicamentos não disponíveis no SUS. A Entidade contempla mais de 24 anos nessa atividade, ressaltamos



**Associação de Voluntários no Combate ao Câncer "Unidos pela Vida" de Taquarituba**

Rua Dr. Campos Sales, 452- Centro- CEP 18.740-000- Taquarituba- SP  
CNPJ: 03.054.260/0001-38

que existem atualmente voluntários e voluntárias que contribuem e contribuíram com a mesma desde sua primeira reunião para a formação do grupo. Contudo, o objetivo do Projeto de Apoio as Pessoas com Câncer justifica-se pela necessidade de ações que a pessoa com câncer e sua família adquire diante do diagnóstico da doença, muitas dificuldades se dão pela questão financeira e outras pela falta de apoio familiar, a fim de proporcionar uma melhoria da sua qualidade de vida, acesso aos serviços da rede e garantia de direitos.

**3 – Detalhamento do Serviço:**

**Público Alvo:** Pessoas com Câncer

**a) Faixa etária:** todas

**b) Sexo:** ambos

**c) período de funcionamento:** Segunda, Terça e Quinta – das 13 às 17horas

**d) Pacientes cadastrados:** 60

**4 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

1. Título do projeto: CUSTEIO

2. Prazo de Execução: 12 meses

3. Justificativa:

Tendo em vista o aumento da incidência à doença de câncer de maneira geral, e, pelo fato de a mesma ter um tratamento agressivo ocasionado pela Quimioterapia e Radioterapia debilitando os portadores, se faz necessário um atendimento adequado com finalidade de prestar apoio moral, social e financeiro a estas pessoas e suas famílias.

Atualmente a OSC possui 60 pessoas cadastradas com câncer, que estão em constante acompanhamento, a entidade conta com uma equipe de voluntários e voluntárias que realizam diversas atividades em função do atendimento das pessoas com câncer e sua família, também com uma profissional de Serviço Social, que através de ações articuladas utiliza mecanismos de intervenção para a garantia e efetivação de direitos das pessoas com câncer e de suas famílias, sendo eles: a acolhida, escuta, estudo social, visita domiciliar, orientações, apoio à família na sua função protetiva, informação, comunicação e defesa de direitos, articulação com a rede socioassistencial e com as políticas públicas, encaminhamentos, entre outros.

Desta forma, faz-se necessário além de recursos humanos voluntários já existentes, há a



**Associação de Voluntários no Combate ao Câncer "Unidos pela Vida" de Taquarituba**

**Rua Dr. Campos Sales, 452- Centro- CEP 18.740-000- Taquarituba- SP  
CNPJ: 03.054.260/0001-38**

necessidade do recurso financeiro para uma otimização dos serviços prestados por esta entidade a essas pessoas, possibilitando custear acomodações a pacientes com câncer que requer tratamento diário de radioterapia e quimioterapia na cidade de Jaú SP, e/ou Botucatu, auxiliando o paciente no descanso e repouso após o tratamento, uma vez que os mesmos viajam todos os dias de ambulância para fins de tratamento, sendo cansativo e exaustivo para pessoa acometida pela doença de câncer.

Desta forma, compreendemos que a emenda impositiva direcionada a esta OSC, contribuirá para aprimorar e qualificar ainda mais os serviços ofertados aos pacientes bem como otimizar o fluxo de funcionamento do serviço.

## **5. OBJETIVOS**

### **Objetivo Geral:**

- custear acomodações para pacientes e acompanhantes, que vier necessitar de radioterapia e quimioterapia diárias, auxiliando o paciente no repouso necessário posterior o tratamento.

### **Objetivos Específicos:**

- No decorrer do desenvolvimento das ações realizadas pela Entidade, faz-se necessário priorizar alguns elementos fundamentais para seu pleno funcionamento, sendo elas:

- garantir o acesso a acomodações em hotel, pousada, casas de repouso, para o paciente com câncer e seus acompanhante, reduzindo as viagens diárias para realização do tratamento nos município de Jau e ou Botucatu. Sendo que o paciente que requer tratamento de radioterapia necessita do mesmo diariamente.

## **6- METODOLOGIA**

A Associação de Voluntários no Combate ao Câncer "Unidos pela Vida" de Taquarituba dará continuidade aos serviços prestados aos pacientes que fazem tratamentos no combate ao câncer, ofertando acomodações/hospedagem para o paciente e seu acompanhante, sendo em hotel, pousada e/ou casa de repouso.

## **7- RECURSOS FÍSICOS**

02	Salas de atendimentos
01	Sala confecção de artesanatos, entre outros.
01	Cozinha/Depósito



Associação de Voluntários no Combate ao Câncer "Unidos pela Vida" de  
Taquarituba

Rua Dr. Campos Sales, 452- Centro- CEP 18.740-000- Taquarituba- SP  
CNPJ: 03.054.260/0001-38

02	Banheiros
02	Salas para Bazar

## 8. RECURSOS HUMANOS

CARGO	QUANTIDADE	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Assistente Social	01	Serviço Social	06 Horas semanais

## 09. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Natureza da Despesa	Valor
Emenda Impositiva n° 14/Legislativo Municipal - Custeio	R\$ 66.318,25
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 66.318,25</b>

### 8.1- Plano de Aplicação dos recursos financeiros da Parceria

Discriminação da despesa	Valor
Custeio de apoio e acomodações/hospedagem para pacientes e acompanhantes que recebem tratamentos em outros municípios, que são assistidos pela AVCC.	R\$ 60.318,25
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 66.318,25</b>

### 8.2 – Cronograma de Execução (Meta, Etapa, Fase)

O recurso financeiro será liberado em parcela única, totalizando o valor de R\$ 66.318,25, porém serão utilizadas e prestadas contas mensalmente conforme descrito abaixo:

Parcela	Hospedagem
1°	R\$ 5.526,52
2°	R\$ 5.526,52
3°	R\$ 5.526,52
4°	R\$ 5.526,52
5°	R\$ 5.526,52
6°	R\$ 5.526,52
7°	R\$ 5.526,52
8°	R\$ 5.526,52
9°	R\$ 5.526,52
10°	R\$ 5.526,52

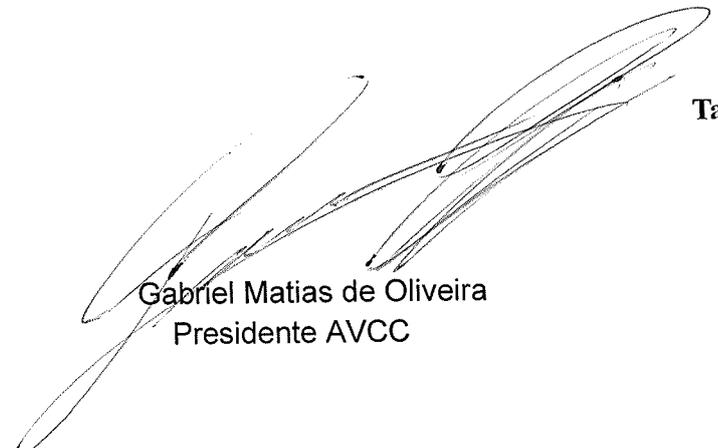


Associação de Voluntários no Combate ao Câncer "Unidos pela Vida" de  
Taquarituba

Rua Dr. Campos Sales, 452- Centro- CEP 18.740-000- Taquarituba- SP

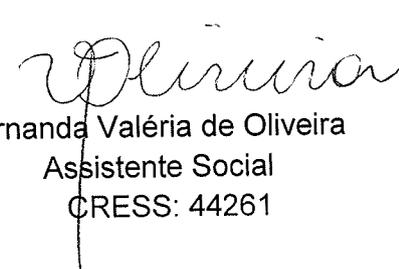
CNPJ: 03.054.260/0001-38

11°	R\$ 5.526,52
12°	R\$ 5.526,52
<b>Total:</b>	<b>R\$ 66.318,25</b>



Gabriel Matias de Oliveira  
Presidente AVCC

Taquarituba, 22 de Dezembro de 2022.



Fernanda Valéria de Oliveira  
Assistente Social  
CRESS: 44261



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

## TERMO DE FOMENTO nº 005/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA E A ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS NO COMBATE AO CÂNCER "UNIDOS PELA VIDA" – AVCC DE TAQUARITUBA, PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS À ENTIDADE, ATRAVÉS DE EMENDA IMPOSITIVA DO LEGISLATIVO nº14/23, DESTINADOS PARA CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA ENTIDADE.

A Prefeitura Municipal de Taquarituba, com sede na Av. Gov. Mario Covas, nº 1915, Bairro Novo Centro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.218/0001-07, representada neste ato, por seu titular, EDER MIANO PEREIRA, portador da cédula de identidade RG nº 34.303.910-2e inscrito no CPF/MF sob n.º 288.013.848-58, doravante MUNICÍPIO, e ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS NO COMBATE AO CÂNCER "UNIDOS PELA VIDA", com sede na Rua Dr. Campos Sales, 452 – centro - Taquarituba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.054.260/0001-38 representada neste ato, por seu presidente, GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG n.º 21.973.3855 SSP/SP e CPF sob n.º 046.851.906-88, doravante OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA ENTIDADE, consoante ao Plano de Trabalho, apresentado, parte integrante indissociável deste ajuste.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

#### I - DO MUNICÍPIO:

- (a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- (m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- (n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- (o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

#### II - DA OSC:

- (a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:
  1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
  2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

- (b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- (d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- (e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- (f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- (h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 10(dez) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- (i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma **única e exclusiva conta bancária**, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;
- (k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Taquarituba;
- (l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- (m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- (n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- (o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- (a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- (b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- (c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- (d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- (e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- (f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- (g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- (h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - Fica designado como **GESTOR** do presente Termo o **Coordenador Municipal da Saúde**, cuja pasta é responsável pela parceria.

J  
Kery



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

## CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

## CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

(a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

(b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

(c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

(d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

(e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

(f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$66.318,25, onerado da ficha 555 sendo o recurso de Emenda Impositiva do Legislativo, que será repassado pelo Departamento Financeiro do MUNICÍPIO,

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas, subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número/ano do TERMO DE FOMENTO firmado e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I. Prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;

III. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

3  
KSF



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é a partir da competência das despesas apresentada no Plano de Trabalho seu término em 31/12/2023.

§ 1.º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Prefeito Municipal, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização da Coordenadoria Municipal responsável pela parceria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2.º - O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal responsável pela parceria.

§ 4.º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1.º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1.º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

3



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

### ANEXO RP- 09

#### REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

**ÓRGÃO PÚBLICO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** : ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS NO COMBATE AO CÂNCER "UNIDOS PELA VIDA"

**TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº:** 005/2023

**OBJETO:** Transferências de recursos financeiros, através de Emenda Impositiva do Legislativo nº14/23, destinados para custeio das Atividades da Entidade.

**VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):** R\$66.318,25

**EXERCÍCIO (1):** 2023

**ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL :** (2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão conessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taquarituba, 20 / Janeiro / 2023.

6